

PARECER N° , DE 2018

SF/18104.92879-16

Da MESA, sobre o Requerimento nº 836, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil informações sobre a evolução anual, no período de 2005 até 2016, das operações de crédito rural pelo setor privado.*

Relator: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da MESA DO SENADO FEDERAL o Requerimento (RQS) nº 836, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil informações sobre a evolução anual, no período de 2005 até 2016, das operações de crédito rural pelo setor privado, explicitando:

- 1) O valor das operações praticadas por *tradings*, em operações autônomas ou em parcerias, incluindo a modalidade ‘*barter*’;
- 2) O valor das operações por meio dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Requer, ainda, que as informações contenham o maior nível de detalhamento possível sobre os agentes, os instrumentos, o volume, fonte dos recursos, e que sejam prestadas em formato de planilha eletrônica.

Na Justificação do Requerimento, o autor esclarece que as informações serão utilizadas para subsidiar as ações do Mandato na formulação de propostas legislativas relativas à política de financiamento à atividade agropecuária.

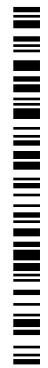
II – ANÁLISE

A Constituição Federal atribui à Mesa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50, a competência para o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ainda que o Banco Central do Brasil (BACEN) seja uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, o seu Presidente é considerado Ministro de Estado, conforme dispõe o inciso VII do *caput* do art. 22 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, o que permite o endereçamento do Requerimento de Informações diretamente a essa autoridade.

O Requerimento atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois é atinente à competência fiscalizadora desta Casa parlamentar e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Cumpre ressaltar, por fim, que o RQS nº 836, de 2017, atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, e que as informações solicitadas não são sigilosas.



SF/18104.92879-16

III – VOTO

Diante do exposto, voto **favoravelmente** à admissibilidade do Requerimento nº 836, de 2017, e ao seu consequente encaminhamento ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator